

OFÍCIO nº 227/2019

Boletim de Ocorrência nº 418 - 206/2019

INFRATOR: EM APURAÇÃO

VITIMA: LUANA SOARES PEREIRA

CAPITULAÇÃO LEGAL: Artigo 157—CPB (ROUBO – CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)

Ilmo (a). Sr (a). GERENTE

<u>TIM</u> (Tele Nordeste Celular Participações S/A) <u>OI</u> (Operadora de Telecomunicações) Operadora <u>Claro</u> Telecomunicações <u>VIVO</u> Telecomunicações

Incide presente ato sobre as atribuições da Polícia Judiciária, conforme o art. 144, §4°, da Constituição Federal, ex vi art. 4° e 6°, inc. III, do Código de Processo Penal, c/c art. 2°, § 2°, da Lei 12.830/13.

Código de Processo Penal

Art. 4° **A polícia judiciária** será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Art. 6° Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

Lei 12.830/2013

Art. 2° As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

§2º Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

Há expediente investigativo, para caracterização de prática criminosa, onde se objetiva a constituição de autoria e materialidade delitiva mediante obtenção de informações para complementar a atividade em tela.

Para dar continuidade as diligências policiais, demonstra-se necessário que seja indicado qual/quais números foram habilitados no IMEI: 354102075082251 no período de 10/04/2019 a 16/05/2019, e uma vez identificados quais números/terminais estiveram habilitados nesse IMEI indicar os dados cadastrais (nome completo e CPF) dos números aí habilitados, bem como qual o último terminal que foi utilizado para realizar ligações usando este IMEI (data da ligação, ERBs origem, tempo de duração, todos esses dados da última ligação efetuada usando este IMEI).

Cumpre ressaltar que não há impedimento legal no atendimento das informações solicitadas, uma vez que os dados cadastrais de usuário sob investigação criminal não são protegidos por sigilo.

Consoante os motivos expostos e, reconhecido legalmente o poder conferido à Polícia Judiciária de obter exclusivamente as informações cadastrais, as quais informam a qualificação pessoal, filiação, CPF. R.G., endereço, número de linhas telefônicas, independentemente de ordem judicial, mantidas pelas operadoras de telefonia, REQUISITO a Vossa Senhoria, ou seu substituto que, no PRAZO de 05 (cinco) diap úteis, formalize o envio e a entrega dos DADOS CADASTRAIS e LINHAS TELEFÔNICAS ativadas no IMEI(S) acima informado(s).



A fim de agilizar o procedimento, DETERMINO o encaminhamento de uma cópia dos dados para os e-mail:

dmauro	ra@policiacivil.ce.gov.br
paulo.ta	vares@policiacivil.ce.gov.br
rosilene	.oliveira@policiacivil.ce.gov.br
alexand	re.santos@policiacivil.ce.gov.br

Possível renitência em cumprir esta requisição poderá gerar responsabilidade penal em face da prática dos crimes de prevaricação e/ou desobediência com infração das disposições legais, como bem destacam os arts. 319 e 330, do Código Penal.

Atenciosamente,

Aurora, 16 de maio de 2019

PAULO HEROSTO PEREIRA TAVARES DELEGADO DIVOLÍCIA CIVIL – AURORA – CE MATRÍCULA 301194-0-1



OFÍCIO nº 228/2019

Boletim de Ocorrência nº 418 - 218/2019

INFRATOR: EM APURAÇÃO

VITIMA: HELOISA ALANA DE QUEIROZ

CAPITULAÇÃO LEGAL: Artigo 155-CPB (FURTO - CÓDIGO PENAL BRASILEIRO)

Ilmo (a). Sr (a). GERENTE

<u>TIM</u> (Tele Nordeste Celular Participações S/A) <u>OI</u> (Operadora de Telecomunicações) Operadora <u>Claro</u> Telecomunicações <u>VIVO</u> Telecomunicações

Incide presente ato sobre as atribuições da Polícia Judiciária, conforme o art. 144, §4°, da Constituição Federal, ex vi art. 4° e 6°, inc. III, do Código de Processo Penal, c/c art. 2°, § 2°, da Lei 12.830/13.

Código de Processo Penal

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penuis e da sua autoria.

Art. 6° Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias:

Lei 12.830/2013

Art. 2º As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado.

 $\S 2^{\underline{o}}$ Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição de perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos.

Há expediente investigativo, para caracterização de prática criminosa, onde se objetiva a constituição de autoria e materialidade delitiva mediante obtenção de informações para complementar a atividade em tela.

Para dar continuidade as diligências policiais, demonstra-se necessário que seja indicado qual/quais números foram habilitados nos IMFIS: A-354158085043048 e B- 354159085043046 no periodo de 24/02/2019 a 16/05/2019, e uma vez identificados quais números/terminais estiveram habilitados nesse IMEI indicar os dados cadastrais (nome completo e CPF) dos números aí habilitados, bem como qual o último terminal que foi utilizado para realizar ligações usando este IMEI (data da ligação, ERBs origem, tempo de duração, todos esses dados da última ligação efetuada usando este IMEI).

Cumpre ressaltar que não há impedimento legal no atendimento das informações solicitadas, uma vez que os dados cadastrais de usuário sob investigação criminal não são protegidos por sigilo.

Consoante os motivos expostos e, reconhecido legalmente o poder conferido à Polícia Judiciária de obter exclusivamente as informações cadastrais, as quais informam a qualificação pessoal, filiação, CPF, R.G., endereço, número de linhas telefônicas, independentemente de ordem judicial, mantidas pelas operadoras de telefonia, REQUISITO a Vossa Senhoria, ou seu substituto que, no PRAZO de OS foinces de Tavares

Delegaco 1192 Matricula: W192



úteis, formalize o envio e a entrega dos **DADOS CADASTRAIS** e **LINHAS TELEFÔNICAS** ativadas no IMEI(S) acima informado(s).

A fim de agilizar o procedimento, DETERMINO o encaminhamento de uma cópia dos dados para os e-mail:

dmaurora@policiacivil.ce.gov.br	
paulo.tavares@policiacivil.ce.gov.br	
rosilene.oliveira@policiacivil.ce.gov.br	
alexandre.santos@policiacivil.ce.gov.br	

Possível renitência em cumprir esta requisição poderá gerar responsabilidade penal em face da prática dos crimes de prevaricação e/ou desobediência com infração das disposições legais, como bem destacam os arts. 319 e 330, do Código Penal.

Atenciosamente,

Aurora, 16 de maio de 2019

PAULO HERNI STOPEREIRA TAVARES DELEGADO DE ROSICIA CIVIL – AURORA – CE MATRICULA 301194-0-1